

## Conselho Coordenador da Avaliação

### Critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no artigo 42º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no nº5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

Assim, tendo em conta que nos termos das alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 3º do Regulamento do Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade da Madeira, compete ao CCA, proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira e fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

O CCA, reunido em 22 de dezembro de 2014, deliberou aprovar os seguintes critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular.

#### A – Critérios de ponderação:

Conforme disposto nos diplomas atrás referidos, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante, conforme modelo em anexo.

Em cada elemento de avaliação será atribuída uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1;

**B – Valoração dos critérios de ponderação:**

**1 - Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**

São consideradas as habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira:

A Habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;

A Habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;

De acordo com as seguintes pontuações:

i) Técnico Superior e especialista informático:

Habilitação	Pontuação
Mestrado ou superior-----	5
Licenciatura -----	3
Inferior a Licenciatura-----	1

ii) Assistente Técnico e Técnico de Informática:

Habilitação	Pontuação
Superior ao 12.º Ano ou equivalente -----	5
12.º Ano ou equivalente-----	3
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente-----	1

iii) Assistente Operacional:

Habilitação	Pontuação
Superior ao 9.º Ano ou equivalente-----	5
9.º Ano ou equivalente-----	3
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente-----	1

8

## 2 – Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

Integra expressamente como ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Experiência	Pontuação
Superior a 10 anos-----	5
De 5 a 10 anos-----	3
Até 5 anos-----	1

## 3 – Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso do comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Formação	Pontuação
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Curso de pós-graduação ou especialização e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas-----	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas-----	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração até 90 horas-----	1

## 4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

8

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da atividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

A todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de 1 valor neste critério, independentemente do exercício, ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social.

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos -----	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos-----	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social -----	1

### C - Classificação e avaliação final

1 - A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- I. Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%
- II. Experiência Profissional (EP): 55%
- III. Valorização curricular (VC): 20%
- IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP+55EP+20VC+15CF}{100}$$

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP+60EP+20VC+10CF}{100}$$

2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa  
Entre 4 e 5  
Entre 2 e 3,999  
Entre 1 e 1,999

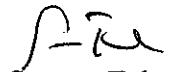
Menção Qualitativa  
Desempenho Relevante  
Desempenho Adequado  
Desempenho Inadequado

D – Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no nº 3 do artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

Funchal e Universidade da Madeira, em 22 de dezembro de 2014

A Presidente do CCA

  
Susana Teles

8

ANEXO

**Pedido de avaliação por ponderação curricular**

Ao  
Magnífico Reitor da  
Universidade da Madeira

Assunto: Pedido de avaliação por ponderação curricular

\_\_\_\_\_ (nome,  
número, categoria, serviço em que desempenha funções), encontrando-me nas  
condições previstas no(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28  
de dezembro, por motivos de \_\_\_\_\_

solicita a V. Exa. a avaliação do desempenho dos anos de \_\_\_\_\_, por ponderação  
curricular, nos termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexa o Curriculum Vitae, assim como \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(outra documentação considerada relevante para a apreciação de acordo com a Nota em rodapé).

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data)

O(A) Requerente

\_\_\_\_\_

Nota: Além do CV, o pedido de ponderação curricular deve ser acompanhado do comprovativo da titularidade de habilitações académicas e/ou profissionais; da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de documentos comprovativos da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador e outra documentação considerada relevante.

